



CONTRATO Nº 018/2026-TC

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LICENCIAMENTO DO ANTIVÍRUS
KASPERSKY NEXT EDR OPTIMUM QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE E A EMPRESA QUALITEK
TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA AJUSTADA**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59.012-360, neste ato representado pela Secretária de Administração, **MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 523.220.334-72, conforme competência atribuída pelo art. 5, VI, da Resolução nº 011/2023-TCE/RN, de 04.05.2023, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 08.05.2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **QUALITEK TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua José Ribeiro Dantas, 275, Salas 404 e 4046, Lagoa Nova, em Natal/RN, CEP 59.062-480, neste ato representado pelo Sócio-Diretor Comercial, **DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.417.344-45, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme os atos do processo administrativo nº 2233/2026-TC, **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO ANTIVÍRUS KASPERSKY NEXT EDR OPTIMUM**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

- 1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **licenciamento do Antivírus Kaspersky Next EDR Optimum**, por um período de 24 meses, para os dispositivos do parque tecnológico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 28/2025-PGJ, parte integrante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000109/2025-75 (E-MP), Ata de Registro de Preços nº 032/2025-PGJe e os atos do processo administrativo nº 2233/2026-TC.
- 1.2 A descrição da necessidade da contratação, a justificativa para a adesão à Ata de Registro de Preços, fundamentação detalhada da contratação, incluindo a justificativa dos quantitativos, os resultados esperados encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) disposto nos autos do processo administrativo nº 2233/2026-TC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 – O contrato tem vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 – O valor global do contrato é de **R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)**, correspondente aos serviços especificados no objeto e detalhados no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 28/2025-PGJ/RN, consoante quadro a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licença Kaspersky Next EDR Optimum + Suporte Padrão	SKU	800	190,00	152.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, classificados conforme especificado: Órgão/Unidade – 02.101 – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; Função/Sub-Função/Programa – 01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação – 202101 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos – 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

4.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 – Este contrato tem como amparo legal a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Licitação – Pregão Eletrônico nº 28/2025-PGJ/RN, parte integrante do Processo nº 20.23.0464.0000109/2025-75 (E-MP), autuado em 01/04/2025, homologada em __28/08/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.983, edição de 28/08/2025.

5.2 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 28/2025 e seus anexos;

b) Proposta Comercial da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 – O prazo para a entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho ou documento equivalente, e a prestação do serviço será realizada em parcela única.

6.2 – A licença deverá ser disponibilizada através de download no portal web do fornecedor, através de e-mail ou outro meio previamente alinhado entre as partes.

6.3 – As licenças serão recebidas de forma provisória e definitiva por servidores oportunamente designados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TCE/RN.

6.4 – Todo suporte e garantia serão dados pelo *fabricante da solução*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 – Executar este termo contratual em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

7.1.2 – Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

7.1.3 – Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto que atuará como seu representante, a quem a **CONTRATANTE** se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.1.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

7.1.4 – Atender às convocações do **CONTRATANTE** cumprindo os prazos estipulados por ele em cada convocação

7.1.5 – Comunicar à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de dados cadastrais, como endereços, telefones, e-mails ou nome de representantes, que possam impactar a comunicação entre as partes.

7.1.6 – A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar formalmente o recebimento da comunicação oficial encaminhada pela **CONTRATANTE**, sob pena de haver sanção.

7.1.7 – Caso não haja a confirmação no prazo estabelecido no tópico 7.1.6, o TCE/RN convocará a **CONTRATADA** por meio do Diário Eletrônico do TCE/RN para que este compareça

presencialmente, em data e horário determinados, à sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. O não comparecimento implicará a imposição de sanção.

7.1.8 – Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado.

7.1.9 – Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

7.1.10– Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.1.11– Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

7.1.12 – Cumprir as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

7.1.13 – É vedada a transferência, total ou parcial, dos serviços contratados a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

7.1.14 – Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa.

7.1.15 – Os critérios de instalação e configuração deverão ser repassados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TCE/RN.

7.1.16– A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, deverá comprovar que faz parte da lista de parceiros autorizados pelo fabricante, nas condições previstas neste contrato. (observar cláusula no momento da assinatura)

7.1.17 – Deve ser permitido à **CONTRATANTE** utilizar qualquer serviço disponibilizado (ou que venha a ser disponibilizado) no catálogo de serviços do fabricante a quem a **CONTRATADA** representa.

7.1.18 – Informar o meio de contato direto com seu Suporte Técnico.

7.1.19 – Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** na execução dos serviços/entrega do bem.

7.1.20 - Cumprir todas as determinações listadas no Acordo de Nível de Serviço, sob pena de sofrer as sanções especificadas neste contrato.

7.1.21 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo atribuir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto.

7.1.22 - Serão adotados padrões de confidencialidade máximos, seguindo a Política de Segurança do TCE/RN, levando em consideração o sigilo de informações trafegadas na rede, por isso, todo e qualquer tipo de alteração de configuração, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização de acesso a qualquer equipamento do MPRN, mesmo que este esteja identificado como de propriedade da **CONTRATADA**.

7.1.23 Assinar Termo de Responsabilidade, se solicitado, comprometendo-se pelo uso ou eventos decorrentes do uso de credenciais de acesso a ela concedida em razão do presente contrato.

7.1.24 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7.1.25 - Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

7.1.26 - Manter sigilo quanto às informações fornecidas e apuradas constantes em qualquer material manipulado, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.1.27 - Comprometer-se a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações em custódia do TCE/RN, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços.

7.1.28 – Repassar, após solicitação da Fiscalização do Contrato, os registros de acesso à **CONTRATANTE** no prazo estabelecido por esta.

7.2 – DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato, assegurando a conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2.2 – Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, quando devidamente identificados, para a execução do objeto contratado, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das

normas e condições contratuais.

7.2.3 – Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.

7.2.4 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dentro do prazo e da forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 – A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do ordenador de despesas do TCE/RN.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1 – O recebimento do objeto do contrato será realizado pela **CONTRATANTE** em conformidade com as normas internas do TCE/RN, a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

9.2 – O objeto do contrato será recebido conforme as seguintes etapas:

9.2.1 – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas;

9.2.2 – Servidor(es) designados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TCE/RN efetuará(ão) o recebimento definitivo do objeto, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, seguindo os seguintes procedimentos:

I - Em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as correções necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

II – Emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

III – Comunicação à **CONTRATADA** para a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se for o caso.

9.3 – O prazo previsto no item 9.2.1 deste tópico é contado do recebimento, pela **CONTRATANTE**, de comunicação formal da **CONTRATADA** que informe a finalização do serviço, ou de parcela deles.

9.4 – Não será reconhecida como comunicação formal, de que trata o item 9.3 deste tópico, a apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente.

9.5 - Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em contrato, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, consoante os registros em relatório.

9.6 – A existência de pendência na execução do objeto ou no instrumento de cobrança que impeça o recebimento do objeto interrompe os prazos para o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento.

9.7 – Na hipótese de se verificar o descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato, em documento equivalente ou no Termo de Referência, a interrupção prevista no item 9.6 ocorrerá sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades à **CONTRATADA**.

9.8 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Essa obrigação deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da notificação de recusa do objeto pela **CONTRATADA**.

9.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem ou do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

10.1 – A **CONTRATADA** deverá encaminhar, por meio de campo próprio sítio oficial do TCE/RN na Internet, conforme indicação do **CONTRATANTE**, Nota Fiscal ou documento equivalente de forma que, assim que for recebida, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de emissão do termo de liquidação da despesa.

10.2 – A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de total responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá observar a legislação aplicável.

10.3 – O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

10.4 – O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

10.5 – A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de emissão do termo de liquidação da despesa.

10.6 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da **CONTRATADA**.

10.7 – Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** atualização financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.9 – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – A extinção do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021.

11.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A extinção deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do TCE/RN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 – A extinção determinada por ato unilateral do TCE/RN e a extinção amigável deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

12.4 – É vedada a prestação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** por funcionários que sejam parentes até o terceiro grau de membros e/ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, consoante determinação contida no art. 4º da Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

12.5 – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6 – Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I advertência, observando-se que:

a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e;

b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;

c) o descumprimento dos tópicos 7.1.3 e 7.1.5 deste contrato são condutas compatíveis com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas a) e b) deste inciso.



II - multa, da seguinte forma:

INADIMPLEMENTO/CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
1. Atraso injustificado no prazo da prestação do serviço, conforme tópico 6.1 deste Contrato.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso.	Por ocorrência
	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital ou no contrato;	
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
2. Descumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, não especificadas nesta tabela.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, limitada à incidência de 30 (trinta) dias.	Por ocorrência
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.	
3. Inexecução parcial do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato	Por ocorrência
4. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, conforme tópico 7.1.10 deste Contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato	Por ocorrência

5. Apresentar declaração ou documentação falsa, praticar ato fraudulento, durante a execução do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Por ocorrência
6. Não observar os prazos previstos nos tópicos 7.1.6 e 7.1.7 deste contrato	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada a 10 dias.	Por ocorrência
	Após 10 (dez) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
7. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	_____

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

12.8 – Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste acordo deverão obedecer à Resolução nº40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

12.9 – O TCE/RN poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

12.10– A retenção preventiva, prevista no tópico 14.5, será efetivada pela Diretoria de Recursos e Finanças do TCE/RN, por meio de suas Coordenadorias, e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

12.11– Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

I – descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

II – descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**

decorrente de outros contratos firmados com o MPRN;

III – depositados na conta do TCE/RN, após intimação da **CONTRATADA** para que efetue o pagamento;

IV – descontados do valor da garantia prestada;

V – cobrados judicialmente.

12.12– Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida:

a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;

b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;

c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do certame ou do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

II – as circunstâncias agravantes, que observarão:

a) Natal a maca prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;

d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III – as circunstâncias atenuantes, que observarão:

a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;

b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) ter reparado o dano antes do julgamento;

d) ter confessado a autoria da infração.

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13– Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

12.14 – Os prazos previstos neste Contrato serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15 – Após aplicação da penalidade, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo TCE/RN, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

12.16– Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, inciso III, da Resolução nº 89, de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.17– A assinatura deste instrumento contratual oriundo do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 28/2025-PGJ, está condicionada à verificação da regularidade da **CONTRATADA**.

12.18– Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

12.19 – Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o WhatsApp) e publicação no Diário Eletrônica do TCE/RN.

12.20– As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

12.21– É proibida qualquer contratação que desrespeite as disposições da Resolução nº 006/2018-PGJ/RN, a qual regulamenta as hipóteses de nepotismo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

12.22– Os dados pessoais tornados públicos por força deste instrumento contratual deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

12.23– Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações contratuais pactuadas, é dever da **CONTRATADA** realizar essa operação dentro dos limites do objeto do contrato, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

12.24– Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, 24 de agosto de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA